



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

12
Ahu

LEI Nº 3.525, DE 03 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o embarque e desembarque de pessoas acima de sessenta anos por qualquer das portas dos veículos de transportes coletivos urbano do Município de Mairiporã.

(Projeto de Lei nº 360/2015 de autoria do nobre Vereador Alexandre dos Santos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Ficam as pessoas idosas, acima de sessenta anos, autorizadas a embarcar e desembarcar por qualquer das portas dos veículos do transporte coletivo urbano.

Art. 2º As empresas de transportes coletivos deverão fixar em local visível, cartazes com os dizeres: “As pessoas maiores de sessenta anos têm direito à gratuidade dos transportes coletivos, podendo embarcar e desembarcar por qualquer porta do veículo.”

Art. 3º As despesas com execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 03 de julho de 2015.


MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

~~MARCELO TENAGLIA DA SILVA~~
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município


DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Departamento Administrativo